



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 108 DE 2025 – VEREADORA DANIELA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS.

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA DO TIPO BOTÃO DE PÂNICO, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATOR: VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se do Projeto de Lei nº 108/2025, de autoria da Vereadora Daniella Gonçalves de Amoedo Campos, que tem por finalidade tornar obrigatória a instalação de dispositivos eletrônicos de segurança, especificamente o "botão de pânico", nas escolas municipais e nas unidades da Rede Pública de Saúde do Município de Mogi Mirim.

A proposição original (PL 108/2025) está estruturada em quatro artigos. O **Artigo 1º** estabelece a obrigatoriedade da instalação do botão de pânico nas escolas municipais e unidades de saúde, sendo acompanhado originalmente pelos §§ 1º e 2º que detalhavam o acesso restrito ao dispositivo e a sua definição como aplicativo ou equipamento conectado à central de monitoramento da Guarda Civil Municipal (GCM).

O **Artigo 2º** determina que as unidades deverão ser adequadas às disposições da Lei, estabelecendo como critério de priorização aquelas com maior número de atendidos ou aquelas que, em razão da localização, apresentem maior vulnerabilidade. O **Artigo 3º** prevê que as despesas decorrentes da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e o **Artigo 4º** trata da vigência.

Em virtude de apontamentos de ordem técnico-jurídica, foi apresentada a **Emenda Supressiva nº 1/2025**, de autoria da própria Vereadora, que suprime os parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º, transformando o dispositivo em uma norma de caráter mais programático e geral, remetendo a regulamentação dos detalhes técnicos ao Poder Executivo. O presente Parecer analisa, portanto, a proposição com as alterações advindas da Emenda.

A Justificativa da Autora fundamenta-se na crescente violência urbana, que atinge escolas (com ataques, uso de armas e drogas) e unidades de saúde (com agressões verbais e



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ameaças a servidores), visando garantir uma resposta mais rápida da segurança pública e inibir a ocorrência de ações criminosas.

O presente parecer, emitido pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Assistência Social, tem como objetivo analisar a pertinência da matéria e suas implicações nas áreas de competência desta Comissão.

Ressaltamos também que o projeto contou com a análise da **consultoria jurídica externa (SGP)** e tramitou na **Comissão de Justiça e Redação**.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Conveniência e Oportunidade

Sob o ponto de vista da **Conveniência e Oportunidade**, a proposição é **altamente meritória e oportunista**, pois atende a uma demanda social urgente e se alinha perfeitamente com os objetivos desta Comissão:

- **Saúde:** A medida contribui para a **redução do risco de agravos** (CF/88, art. 196) e para a garantia da **continuidade e qualidade dos serviços de saúde** à população, ao proteger os servidores públicos que estão na linha de frente e que têm sido alvo de agressões. A insegurança compromete a **integralidade** da assistência.
- **Educação:** A violência no ambiente escolar atenta contra o princípio da **proteção integral** à criança, ao adolescente e ao jovem (CF/88, art. 227). A instalação do botão de pânico reforça o dever do Estado de garantir um ambiente seguro, condição *sine qua non* para o pleno exercício do direito à **Educação** (CF/88, art. 205).
- **Assistência Social:** A segurança nas unidades de saúde e educação impacta diretamente a **proteção social**, garantindo que os cidadãos mais vulneráveis (crianças, adolescentes e usuários do SUS) possam acessar os serviços públicos essenciais sem risco à sua integridade.

A proposta, especialmente com a priorização estabelecida no Artigo 2º, demonstra prudência na gestão dos recursos e foco nas áreas de maior necessidade.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do **Projeto de Lei nº 108/2025** apresentado, esta Relatoria conclui que o projeto não exige a apresentação de **substitutivos, emendas ou subemendas**, considerando que as emendas já apresentadas sanaram os possíveis vícios de iniciativa e aprimoraram a redação do texto, esta Relatoria entende que o Projeto de Lei se encontra em condições ideais para deliberação, **não sendo necessária a apresentação de substitutivo, emendas ou subemendas adicionais** por esta Comissão.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Assistência Social aprova, por unanimidade, o Projeto de Decreto de Lei nº 108/2025, sem emendas, considerando-o **pertinente e de alta relevância social** para o município.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 10 de novembro de 2025.

Vereador Wilians Mendes de Oliveira

Membro da Comissão/Relator

REFERÊNCIAS:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988. Brasília, DF: Presidência da República.
- BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República.
- BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República.
- MOGI MIRIM. **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim**.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Recurso Extraordinário com Agravo 878.911 (Tema 917)**. Relator: Min. Gilmar Mendes, julgado em 10 de outubro de 2016. (Sobre a constitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar que gera despesa).



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 108 DE 2025 DE AUTORIA DA VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS.

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em cumprimento aos artigos 37 e 39 do Regimento Interno Vigente, todos os membros da comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social foram favoráveis ao presente parecer do projeto de Lei em análise.

Portanto, estas Comissões manifestam o Parecer **FAVORÁVEL**, ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR EVERTON BOMBARDA

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Membro/Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(assinado digitalmente)

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCIO DENNER CORAN

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=97JN0291276H0027>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 97JN-0291-276H-0027

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 97JN-0291-276H-0027